



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
64180-00 Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021
Ref. Processo Administrativo nº 001.0005518/2021
Fundamento Legal: ART. 25 C/C ART. 13 DA LEI 8.666/1993

TERMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI E A EMPRESA BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, COM BASE NA LEGISLAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade de ESPERANTINA-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.138.856/0001-04, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal de ESPERANTINA-PI – Sra. **IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial LTDA.**, estabelecida na Av Getúlio Vargas, 1151, Menino Deus, Porto Alegre-RS, sala 616, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ° **18.615.216/0001-27**, representada pelo seu sócio Administrador **PABLO BERNARDO MACHADO PINTO**, brasileiro empresário, CPF Nº. 022.568.950-25, RG Nº. 1088960826, denominada neste ato simplesmente CONTRATADA, celebram, por força deste instrumento e mediante as suas cláusulas o pacto que vai adiante.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUBMISSÃO ÀS REGRAS A LEI DAS LICITAÇÕES (LEI nº 8.666/93), A LEGISLAÇÃO CORRELATA, DA VINCULAÇÃO DESTE TERMO AO PROCESSO QUE INEXIGIU E DOS CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual para Contratação de Serviços de Estudo técnico com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro do respectivo regime próprio, com a migração dos aposentados e pensionistas do Tesouro Municipal para o Fundo de Previdência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, podendo esta deliberar em conjunto com a contratada, desde que em defesa de interesses dos interesses dos serviços.

II- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Estudo técnico com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro do respectivo regime próprio, com a migração dos aposentados e pensionistas do Tesouro Municipal para o Fundo de Previdência	Mês	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

A CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Rua Vereador. Ramos, Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, CEP. 64.180-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
64180-00 Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados permanecerão estáveis e irremovíveis, conforme valores apresentados juntamente com o Projeto Básico dos Serviços integrando esta cláusula contratual, salvo força maior ou excessiva onerosidade causada por fato superveniente.

III- CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OBRIGAÇÃO DE LIQUIDAR:
O crédito que sustentará a despesa proveniente deste contrato correrá à conta da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI:

Unidade Orçamentária. 0215
Projeto Atividade: 2122
Elemento de Despesa: 33.90.35
Fonte de Recursos: Fundo de Previdência do Município

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os serviços do contratante, no ato de liquidação da despesa, atenderão ao disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64, podendo, quando assim o exigir, comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização dos tributos, as características e os valores pagos à contratada.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS
O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

V- CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO INÍCIO, DA EXECUÇÃO, DA CONCLUSÃO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O contratado dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para realizar o estudo técnico com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro do respectivo regime próprio, com a migração dos aposentados e pensionistas do Tesouro Municipal para o Fundo de Previdência.

Pode o presente contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do eventual crédito.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O(A) Contratado(a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) multa de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
64180-00 Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82

b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do (a) Contratado (a):

a) O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

b) O CONTRATADO não será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas ao não repasse de FUNDEF.

c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.

d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

Obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pelo(a) Contratado(a) da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual. b) Assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial.

IX - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal N°. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os

Rua Vereador. Ramos, Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, CEP. 64.180-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
64180-00 Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82

serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA.

A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente às regras de direito privado

XI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for o Foro da Comarca de Esperantina/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Esperantina (PI), 12 de novembro de 2021.

Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

PABLO BERNARDO MACHADO
PINTO:02256895025
Assinado de forma digital por
PABLO BERNARDO MACHADO
PINTO:02256895025
Dados: 2021.12.07 12:15:56
-03'00'

BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial LTDA.
Pablo Bernardo Machado Pinto
CPF Nº. 022.568.950-25
CONTRATADO

Testemunhas:

01 - William da Silva Castro - CPF: 943.630.733-53
02 - Jefferson Jesus Corvelho 046.030.013-57

Id:01AB1475BED1AB17



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

Resolução nº 02/2021, de 17 de novembro de 2021.

Dispõe sobre denominação do plenário da Câmara Municipal de Curimatá, que passa a denominar-se: "Plenário Arenaldo Pereira Jacobina"

Art. 1º- O Plenário da Câmara Municipal de Curimatá, localizado na Praça Abdias Albuquerque, nº 4277, Centro, passa a denominar-se "Plenário Vereador Arenaldo Pereira Jacobina".

Art. 2º- Fica o Legislativo autorizado a confeccionar e afixar Placa de Identificação e Homenagem na referida Sala das Sessões, em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes atinentes ao assunto.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

Adonaldo Rodrigues Bastos
PRESIDENTE
Tiago de Alencar Brito
Tiago de Alencar Brito
SECRETÁRIO

Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente
C.P.F.: 934.194.573-91
Câmara Mun. de Curimatá-PI

O Presidente da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

PROMULGAR a Resolução nº 002/2021, de dezessete de novembro de 2021.

Adonaldo Rodrigues Bastos
PRESIDENTE

Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente
C.P.F.: 934.194.573-91
Câmara Mun. de Curimatá-PI

Id:09FEB547FOODA9E5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

AVISO DE LICITAÇÃO
RELANÇAMENTO

Processo Administrativo Nº. 001.0004769/2021– PME.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021/ PME.

Objeto: Aquisição de Veículo Tipo SUV.

Tipo: Menor Preço.

Início do acolhimento das propostas: 25/11/2021 às 08h00min.

Abertura das propostas: 07/12/2021 às 08h00min.

Disputa de lances: 07/12/2021 às 08h30min.

Local: <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Informações: CPL da PME – Rua Vereador Ramos, 746 – Centro em Esperantina. e-mail: cplesperantina.pi@outlook.com

Esperantina (PI): 22 de novembro de 2021.

Manoel Genival Flor da Silva.
Pregoeiro/PME.

Id:01AB1475BED1AF03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO	Nº 111/2021
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE - Processo Administrativo nº 001.0005518/2021
OBJETO	Contratação de Serviços Análise e acompanhamento do devido procedimento administrativo da migração dos aposentados.
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, CNPJ: 06.554.174/0001-82
CONTRATADO	BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial LTDA CNPJ o nº 18.615.216/0001-27
VALOR	R\$. 8.000,00 (oito mil reais)
FONTE DE RECURSO	Unidade Orçamentária. 0215 Projeto Atividade: 2122 Elemento de Despesa: 33.90.35 Fonte de Recursos: Fundo de Previdência do Município
DATA DA ASSINATURA	12/11/2021
VIGENCIA	30 (trinta) dias
SIGNATÁRIO	Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio (CONTRATANTE) Pablo Bernardo Machado Pinto CPF Nº. 022.568.950-25 (CONTRATADA).

Id:04719F6679E5AC71



GOVERNO MUNICIPAL
DEMerval
LOBÃO
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 16, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

INFORMAR RESULTADO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES, COMERCIAL, DE MERCADO, FEIRAS LIVRES), E SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI

EMPRESA VENCEDORA: SOLUÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

VALOR PROPOSTA VENCEDORA: R\$ 976.179,93 (novecentos e setenta e seis mil cento e setenta e nove reais e noventa e três centavos)

Para efeito de intimação e ciência dos interessados (vide art. 109 da Lei Federal 8.666/93).

Demerval Lobão - PI, 22 de novembro de 2021.

- Presidente da Comissão de Licitações-